



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.981 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37,  
INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

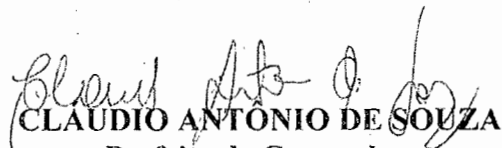
**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no ano de 2020, retroativo a 1º de janeiro de 2021, data base da categoria, apurado em 4,52%.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

